

PORTARIA Nº 2/9/2009

O PROCURADOR - GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, referidas pelo art. 8, da Lei Complementar 58, de 31 de março de 2006, RESOLVE determinar que todo e qualquer serviço/instalação/obra deverá ser solicitado formalmente à COAFI, e só poderá ter início quando autorizado pela mesma, com a anuência do Procurador Geral do Estado.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de março de 2009.

Fernando Antônio Costa de Oliveira

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO